



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º  
**4.886/01**

EMENDA N.º

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

AUTOR: DEPUTADO LUCIANO PIZZATTO

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 2ª-A do artigo 43 da Lei 8.078/90 mencionado no art. 1º do substitutivo a seguinte redação:

Art. 1º.....

”Art. 43.....

*§ 2º-A A inclusão de informações negativas em bancos de dados e cadastros de consumidores deverá ser notificada ao consumidor, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis antes de efetivada a inclusão”.*

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposta de emenda visa restaurar, com pequena alteração, parte do relatório anteriormente apresentado pelo Ilustre Relator Deputado Silas Brasileiro, datado de 31 de outubro de 2001, quando em brilhante arrazoado, entendeu por bem fixar o prazo em 15 dias. No momento atual, Sua Excelência, em novo relatório, propõe que o prazo seja de 30 dias úteis.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
DATA

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA PARLAMENTAR



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º  
**4.886/01**

EMENDA N.º

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

AUTOR: DEPUTADO LUCIANO PIZZATTO

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Essa nova proposta acaba gerando como resultado efetivo um prazo real que poderá ultrapassar facilmente 40 dias, o que seria muito tempo, considerando os riscos de prejuízos, como tão bem argumentou o Nobre Deputado em seu relatório anterior.

Em contrapartida, nossa proposta de 15 dias úteis, faz com que esse prazo chegue a mais de 20 dias corridos, considerando os múltiplos feriados existentes no calendário oficial, o que entendemos permite resguardar perfeitamente os legítimos interesses dos consumidores, bem como, com justiça, evitar a desnecessária dilação do prazo que poderia ser prejudicial ao exercício das atividades econômicas e à coletividade como um todo.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
DATA

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA PARLAMENTAR